



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Processo nº: 00110-00001090/2023-77

Nº SIGGO: 048971

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, com sede no Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA dentro do complexo da NOVACAP - Brasília/DF, CEP 71.215-000, telefone (61) 3306-5015, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.742/0001-49, neste ato representada por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.183.299 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 85362158600, no uso das atribuições que lhe conferem a Secretário de Estado, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, **Senhor SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, portador da carteira de identidade nº 605935 SSP/DF e CPF nº 365.608.126-34, e pelo seu Superintendente de Comercialização, **Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no Túnel de Taguatinga – AV Central, no Trecho entre a EPTG e a Av. Elmo Serejo, Brasília-DF, inscrição 898420-4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.2. **Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. **Na**

apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplimento do CONSUMIDOR, caracterizado **pele atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;**

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

6.2. **Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

8.2. **Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

9.2. **Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

10.2. **Parágrafo único.** As despesas estimada com a execução do presente CONTRATO é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

I – Unidade Orçamentária: 22101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8209.8517-0091

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00391, emitida em 16/05/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

11.2. Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 012/2023 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00110-00001090/2023-77, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

16.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

Diretor Financeiro e Comercial

CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização

CAESB

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 18/05/2023, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 18/05/2023, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 19/05/2023, às 08:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112884769)
verificador= **112884769** código CRC= **433527DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028

MIGUEL FERNANDO FERREIRA DA SILVA, ***.216.661-**, A052592-OEU, 04017-00008716/2023-11; FRANCISCO ERIVALDO DE OLIVEIRA, ***.188.393-**, D048242-OEU, 04017-00007616/2020-17; FRANCISCO ARIALDO DE CASTRO MAGALHÃES - ME - SJ CENTRO AUTOMOTIVO, 40.754.463/0001-63, F 0218 966408 AEU, 04017-00001195/2023-63; PABLO MARCÍLIO CAMPELO DE CARVALHO - ME (DEUZA AÇAI E BOLO NO POTE), 32.642.140/0001-50, E-0218-2020-29-AEU, 04017-00030548/2022-51; MV HIDROJET SANEAMENTO LTDA, 10.417.021/0001-60, F-0461-768149-FAU, 04017-00005902/2023-91; SANDRA DE CAMPOS CÉSAR ARRUDA, ***.852.931-**, E-0200-868052-FAU, 04017-00023859/2022-64; INOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAGENS LTDA, 18.211.032/0001-00, E 018045-FAU, 04017-00018262/2021-17; PATRICIA ALIMENTOS SA, 46.804.906/0002-40, E - 0472 - 484611 - FAU, 04017-00021089/2022-15; RITA MABEL DIAS SANTOS OLIVEIRA, ***.657.385-**, E 029299-FAU, 04017-00003595/2022-22 . Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 39, DE 25 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: AUTO PEÇAS FUSCA LTDA-ME, 00.119.446/0001-30, D 081784-OEU, 04017-00028451/2021-06; CASSIA CRISTINA DIAS DE CARVALHO, ***.048.496-**, F-0118-358125-OEU, 04017-00010845/2023-61; LUZIA DUTRA, ***.371.511-**, F-0168-197841-OEU, 04017-00008104/2023-11; WALTER RUINIVAN SILVEIRA, ***.628.211-**, E-0002-219511-OEU, 04017-00007663/2023-11; ANA PAULA APARECIDA CRUZ SILVA, ***.597.421-**, F-0312-578526-OEU, 04017-00007637/2023-85; MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS TAVARES DE LACERDA, ***.643.627-**, 04017.00001837/2023-24, F-0407-00007358/2023-11; FRANCISCO FERNANDES SABÓIA, ***.776.211-**, F-0309-429481, 04017-00004935/2023-13; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTAL DO SUL, 13.109.735/0001-08, E-0671-663084-OEU, 04017-00027683/2022-10; ANNA CARLA CORDEIRO FONTENELE, ***.743.121-**, F-0309-505417-OEU, 04017-00009387/2023-18; HEBERY LIMA E ROCHA, ***.715.111-**, F-0671-602482-OEU, 04017-00010484/2023-53; ACT GESTÃO E PROJETOS EIRELI, 17.571.062/0001-56, F-0401-378795-OEU, 04017-00010513/2023-87, FELLIPE DA LUZ PEREIRA, 43.850.599/0001-65, F-1258-497942-AEU, 04017-00007307/2023-90; JACIARA SAMPAIO FROES BOMFIM, ***.405.501-**, F-1258-719260-AEU, 04017-00005377/2023-11; MANOEL OTÁVIO RODRIGUES, ***.803.233-**, F-0814-457066-OEU, 04017-00006599/2023-43; RONALDO DE OLIVEIRA, ***.207.491-**, F-0187-498944-OEU, 04017-00010612/2023-69; MARILENE PEREIRA DOS SANTOS, ***.181.121-**, F-0473-700456-OEU, 04017-00009827/2023-37; THAIS CARDOSO MENEZES, ***.083.206-**, F-0404-467740-OEU, 04017-00005936/2023-85; YANG HUNG HSUOH YUEH, ***.835.768-**, E-0811-434681-OEU, 04017-00004756/2023-86; JOSÉ GOMES DA SILVA, ***.348.371-**, F-0309-551349-OEU, 04017-00009301/2023-57; GUATAG - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA, 16.813.275/0004-27, F-0168-716115- OEU, 04017-00007523/2023-35; JOÃO CARLOS FERREIRA MARTINS, ***.419.185-**, F-1540-012050-OEU, 04017-00009826/2023-92; JORGE LUIZ CAVALCANTE GOMES, ***.576.031-**, E-0019-399662-AEU, 04017-00008887/2023-32; SUZANA LIMA OLIVEIRA, ***.880.221-**, F-0312-776885-OEU, 04017-00005478/2023-84; INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AVANÇADA IDEA, 07.631.378/0002-13, D126312-OEU, 04017-00019374/2021-95; CONDOMÍNIO VILLA LOBOS, 12.288.788/0001-62, E-0684-033483-OEU, 04017-00031958/2022-10; RONALDO DE OLIVEIRA, ***.207.491-**, F-0187-499825-OEU, 04017-00008920/2023-24; ROSILDA BATISTA DA SILVA, ***.168.641-**, F-0187-312163-OEU, 04017-00010213/2023-06; DARCI VIEIRA BATISTA, ***.468.261-**, F-0187-490641-OEU, 04017-00008656/2023-29; JOSÉ APARECIDO FERNANDES GONÇALVES, ***.981.071-**, E-0329-079511-OEU, 04017-00012881/2022-89. Com esteio no art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº. 006/2022-SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 PROCESSO Nº. 00110-00003139/2020-83 (Contrato e 1º Termo de Rerratificação); PROCESSO Nº. 00110-00001112/2022-18 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002627/2022-35 (3º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00001444/2022-01 (4º Aditivo); e PROCESSO Nº. 00110-00000741/2023-10 (5º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X TVA

CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 09.366.582/0001-07, com sede no SMPW Trecho 3, Bloco A, Sala 127, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF , CEP 71.705-500. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, §1º, inciso V, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 006/2022 - SODF, celebrado em 18/03/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 22/03/2022, e que tem por objeto a execução do reservatório de detenção 10 e adequação dos projetos e execução do reservatório de detenção 11, localizados no lote 05 do Setor Habitacional Bernardo Sayão (SHBS), Região Administrativa RA-GUAR - Brasília, próximo a ponte que liga o Guarú (QE 38) ao SMPW, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 001/2021 - DECOMP/DA (id. 57716539), da Proposta id. 69303230 e 69303861 , da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (id. 57501200), que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 06/09/2023, vencendo-se, portanto, em 04/03/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 18/09/2023. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023

Processo SEI nº 00110-00001090/2023-77. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. Sei nº 112997912) e Projeto Básico (Doc. Sei nº 112855170). VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517-0091; NATUREZA DA DESPESA -33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho inicial é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00391, emitida em 16/05/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, Lei nº 7.212, de 30/12/2022 (DODF Edição Extra nº 98-A, de 30/12/2022). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/05/2023 à 19/05/2024. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Sérgio Antunes Lemos na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial - CAESB e Diego Rezende Ferreira na qualidade de Superintendente de Comercialização - CAESB e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00044282/2022-33, em especial o Parecer Jurídico - DJ e o despacho da Diretoria de Operação e Manutenção, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único e 117, X do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, Aprova o ato de autorização da Diretoria de Operação e Manutenção para contratação por Dispensa de Licitação da empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S/A, CNPJ 07.522.669/0001-92, nos valores de R\$ 210.008,22 (duzentos e dez mil, e oito reais e vinte dois centavos) e R\$ 226.608,23 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oito reais e vinte e três centavos), para atendimento das Unidades Operacionais E.EEB.SP.W.001 e E.EEB.SP.W.003, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura dos Instrumentos de Cessão dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição e Contratos de Compra de Energia Regulada 75/2022 e 34/2022. Assinatura: 19/05/2023 - Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 24/05/2023 - Virgílio de Melo Peres - Presidente substituto.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO (*) PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 38/2023

O Pregoeiro da CAESB, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, Processo 00092-00051103/2022-72, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de Centros de Controle de Motores-CCM e serviços de adequação de CCM existentes para integração de processos ao sistema de automação industrial da Estação de Tratamento de Esgoto Norte (ETE.BSB.002), da forma que se segue: ALR ELÉTRICA LTDA, CNPJ: 18.040.800/0001-00, vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 850.000,00.

SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro, Substituto

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 96, de 23 de maio de 2023, página 107.